

CNPJ 10.585.039/0001-71
email: administracao@org

ENVELOPE Nº 2

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2021-PMRBI

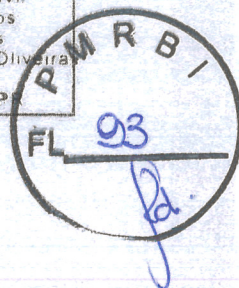
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2/2021-PMRBI

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS

DATA E HORÁRIO DE ENTREGA: 30 / 08 / 2021 às 13 : 27 horas.

Kaiane Reis

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS
Rua Diogo Pinto, 1145 - Centro
Laranjeiras do Sul - PR | CEP: 85.301-290
Fone: (42) 3635-1384



ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71

ESTATUTO SOCIAL

**COM O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
NA ÁREA DE SAÚDE – CEBAS SAÚDE - SOB A PORTARIA Nº 522 DE 12 DE
MAIO DE 2016.**

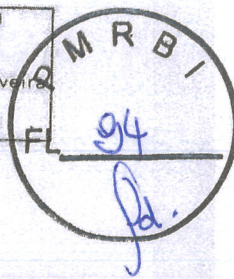
EMITIDO EM 07 DE AGOSTO DE 2012

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

SOB O Nº 24.486 LIVRO A-24 EM 08.08.2012



[Signature]
Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, fins, sede, natureza e duração

CAPITULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

CAPITULO III

Dos órgãos

CAPITULO IV

Das assembleias

CAPITULO V

Do Conselho de Administração

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

CAPITULO VII

Do Conselho Técnico

CAPITULO VIII

Do patrimônio, administração, receitas e despesas

CAPITULO IX

Das eleições

CAPITULO X

Da reforma estatutária

CAPITULO XI

Da prestação de contas

CAPITULO XII

Dos livros

CAPITULO XIII

Das disposições gerais e transitórias.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS
CNPJ: 10.585.030/0001-71

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, com sede e foro a Rua Diogo Pinto, 1145 – centro – CEP: 85301-290, no município de LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 06 de janeiro de 2009 (06.01.2009), devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Laranjeiras do Sul, sob o n.º 2.980 do Livro-A-11 em 20 de janeiro de 2009 (20.01.2009) rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é indeterminado, e compõe-se de número indeterminado de associados, tendo como princípios fundamentais:

- a) Pugnar pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem;
- b) Pugnar pelo fortalecimento das organizações populares, com autonomia em relação do Estado e aos partidos políticos;
- c) A liberdade associativa;
- d) A dignidade da pessoa humana;
- e) A melhoria da qualidade de vida;
- f) A função social da propriedade;
- g) A defesa do consumidor e do meio ambiente e;
- h) O pleno desenvolvimento das funções sociais da área urbana e rural, com o bem estar de seus habitantes;

Art. 3º - A área geográfica abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem como prioridade o município de **Laranjeiras do Sul – PR** e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, departamento o postos de serviços.

Art. 4º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** tem por objetivos lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para os abaixo elencados:

- a) Administrar atendimentos hospitalares, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos, os mais amplos que seus recursos permitirem;
- b) Promover atendimentos em saúde, pesquisa científica e ensino com gratuidade, respeitando as legislações pertinentes;
- c) Fomentar atividades de medicina e segurança do trabalho;
- d) Promover o voluntariado;
- e) Integrar atividades com o setor público e privado, através de parcerias;
- f) Administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde gratuitamente;
- g) Organizar campanhas e programas de prevenção;
- h) Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área da saúde e disponibilizar novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria do atendimento aos usuários;

13/09/2009
CONFERE
COMO
ORIGINAL
Pio Bonito do Iguacu

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

B 3
M

- i) Realizar interface com o setor de educação e organizar clínicas escolas;
- j) Pesquisar, desenvolver e executar atividades relacionadas à saúde física e mental das comunidades em geral, desenvolvendo projetos e programas de saúde, que envolvam as medicinas tradicionais e alternativas, entre outras formas terapêuticas e pedagógicas;
- k) Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos;
- l) Exercer, instigar e propagar a cidadania, alertando, divulgando e denunciando, sempre de forma fundamentada, à imprensa, órgãos públicos, ouvidorias e autoridades, podendo também mover ações judiciais e auxiliar em processos jurídicos movidos pelo Ministério Público, almejando assim, impedir, reprimir e dar fim as atividades nocivas à criança e ao adolescente;
- m) Pesquisar, criar, colaborar e executar projetos, programas e campanhas que promovam o desenvolvimento e integração social as populações marginalizadas, visando a recuperação de sua cidadania e qualidade de vida;
- n) Promover os direitos humanos;
- o) Incentivar o intercâmbio sistemático de publicações científicas;
- p) Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios formais ou não, com entidades de diversas áreas de atuação, governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, regionais, nacionais e internacionais, que partilhem dos ideais e objetivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

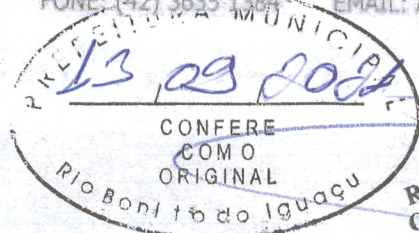
Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Serão considerados associados todos os moradores, empresários e trabalhadores da área abrangida pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e, que tiverem suas propostas de filiações aceitas pela diretoria da entidade.



Parágrafo Único: Os empresários e trabalhadores citados no "caput" do presente artigo somente serão aceitos como associados caso não possuam vínculo com entidades representativas de moradores na localidade onde reside.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, seja judicialmente ou extrajudicialmente, salvo se praticarem atos que colidam com o previsto no presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 9º - Os associados compõem-se em 08 (oito) categorias, sendo:

- 9.1 - Associado fundador;
- 9.2 - Associado efetivo;
- 9.3 - Associado contribuinte;
- 9.4 - Associado institucional;
- 9.5 - Associado voluntário;
- 9.6 - Associado benemérito;
- 9.7 - Associado patrocinador e
- 9.8 - Associado profissional.

Art. 10º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidade.

Art. 11º - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 12º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Art. 13º - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de **Laranjeiras do Sul - PR**, ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a comprar os serviços de voluntariado pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

5
Handwritten marks and signatures.

Art. 16º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Art. 17º - É associado profissional, profissionais habilitados na área da saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** e não pagam anuidades.

Art. 18º - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

Art. 19º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é assegurado o direito de:

19.1 - Participar as reuniões dos diversos órgãos da entidade, com direito de votar e ser votado, inclusive para os cargos eletivos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.2 - Participar das atividades, apresentar e propor quaisquer medidas aos diversos órgãos da entidade, que julgue de interesse comunitário;

19.3 - Participar de todas as atividades promovidas ou que tenham a colaboração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.4 - Recorrer a assembleia geral, das decisões das demais órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

19.5 - Ter vistas às contas da entidade, desde que requerida por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias uteis e;

19.6 - Desligarem-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando garantidos os direitos dos itens acima, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20º - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é cobrado o dever de:

20.1 - Cooperar com a prosperidade da entidade;

20.2 - Efetuar o pagamento pontualmente, em moeda nacional corrente, das taxas fixadas pela assembleia da entidade;

20.3 - Respeitar o presente estatuto, ordens normativas e executivas, programadas e demais deliberações aprovadas nos seus respectivos órgãos e fóruns de decisão, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

20.4 - Respeitar os membros dos órgãos da entidade, colaborando com os mesmo quando solicitado;

20.5 - Comparecer as assembleias gerais e demais órgãos da entidade;

20.6 - Desempenhar com dedicação e honestidade, os cargos para qual for eleito ou nomeado;

20. 7 – Preservar a integridade física e moral da entidade, zelando pela preservação do seu patrimônio físico e cultural.

§ 1º - O descumprimento dos deveres de associados poderá implicar desde advertência verbal, escrita, até mesmo a exclusão do mesmo, a ser deliberada em assembleia geral extraordinária com pauta específica, devendo ser resguardado o direito à ampla defesa.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será antecipadamente definido o rito e a forma dos encaminhamentos, com amplo conhecimento do interessado, observando o direito a prazos razoáveis para os esclarecimentos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 21º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

- 21.1 – Assembleia Geral;
- 21.2 – Conselho de Administração;
- 21.3 – Conselho Fiscal;
- 21.4 – Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS

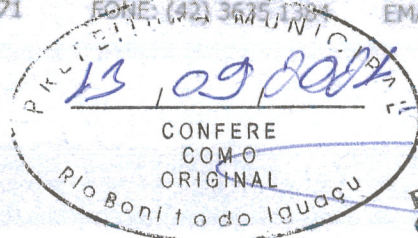
Art. 22º - As assembleias gerais são órgãos máximos e soberanos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, podendo ser **Ordinárias** ou **Extraordinárias**.

Art. 23º - A **assembleia geral ordinária** se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo presidente da entidade, devendo o mesmo ser afixado no quadro de editais, ou publicado em jornal do município pelo menos nos 07 (sete) dias antes da assembleia.

Art. 24º - A **assembleia geral extraordinária** será convocada sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou pelas maiorias simples da diretoria ou conselho fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à assembleia ordinária, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 25º - Deverá constar no edital de convocação das assembleias:

- 25.1 – Data;
- 25.2 – Local;
- 25.3 – Horário, e



25.4 – Ordem do dia.

Art. 26º - Cabe as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarem única e exclusivamente sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no edital.

Art. 27º - Realizar-se-á a assembleia em primeira convocação, com a presença da metade mais 01 (um) dos associados ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Art. 28º - As deliberações das assembleias gerais dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes através do contraste visual, ou não sendo possível à identificação da proposta vencedora dar-se-á pela contagem, individual dos votos.

Parágrafo Único: As assembleias que tenham como ponto de pauta a destituição de diretores, conselheiros fiscais, ou ainda, alteração do estatuto, deverão deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta, e em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 29º - São atos de exclusiva competência das assembleias gerais:

29.1 – A eleição da diretoria e do conselho fiscal;

29.2 – aprovar ou reformar as ordens normativas da entidade;

29.3 – Estabelecer a contribuição dos associados;

29.4 – Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da entidade, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;

29.5 – Determinar os princípios de atuação na área da saúde, educacional, cultural e técnico-científica à próxima gestão da entidade;

29.6 – Empossar a diretoria e conselho fiscal eleitos em assembleia geral ordinária;

29.7 – Julgar as contas da diretoria, mediante prévio parecer do conselho fiscal;

29.8 – Reformar ou alterar o estatuto;

29.9 – Destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

29.10 – Aplicar as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente estatuto ou ordens normativas e executivas da entidade.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - O Conselho é o órgão executivo que dirige e administra a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em consonância com o presente estatuto e ordens normativas e de acordo com as deliberações da assembleia geral.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

Art. 31º - Compete a diretoria:

31.1 – Administrar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** dentro dos objetivos previstos no presente estatuto;

31.2 – Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da entidade;

31.3 – Administrar o patrimônio e as finanças da entidade;

31.4 – Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da entidade;

31.5 – Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais da entidade;

31.6 – Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

31.7 – Representar administrativa e judicialmente, os interesses dos associados, sejam individuais ou coletivos;

31.8 – Representar através de seu presidente, a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

31.9 – Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentados;

31.10 – Designar qualquer pessoa física para representa-la em congressos, seminários ou reuniões para as quais seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

31.11 – Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos, visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

31.12 – Elaborar e publicar calendário anual das reuniões e assembleias ordinárias;

31.13 – Resolver sobre os casos omissos para se julgar competente; e

31.14 – Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.

Art. 32º - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do primeiro trimestre de cada ano, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos associados, ou sempre que compreender a necessidade de convocá-lo extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

Art. 33º - O Conselho de Administração poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34º - O Conselho de Administração deliberará, seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 35° - As assembleias do Conselho de Administração sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação dos associados e ou convidados.

§ 1° - A decisão do caráter da reunião, aberta ou fechada, compete a única e exclusivamente ao Conselho de Administração.

§ 2° - Em reuniões que forem abertas a participação dos associados e ou convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pela diretoria, sem direito a voto.

Art. 36° - O membro da diretoria que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da direção, perderá automaticamente o mandato.

Art. 37° - É permitida a reeleição a qualquer membro da diretoria da entidade.

Art. 38° - O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** é composto dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro tesoureiro; e
- e) Segundo Tesoureiro.

Art. 39° - Ao Presidente compete:

39.1 – Promover a comunicação interna entre os órgãos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.2 – Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

39.3 – Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em atividades comunitárias para qual for convidado, sejam, elas públicas ou privadas;

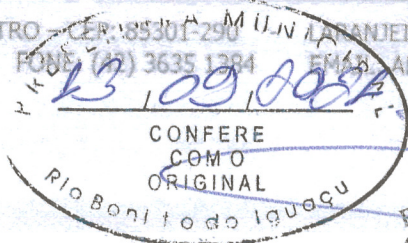
39.4 – Designar membro da diretoria, ou no impedimento destes, qualquer pessoa física para representa-lo em congressos, seminários ou reuniões para as quais a entidade seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

39.5 – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, ordens normativas e executivas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.6 – Convocar e coordenar as assembleias gerais e reuniões da diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

39.7 – Representar a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;

39.8 – Fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o tesoureiro;



39.9 – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

39.10 – Nomear ou exonerar, mediante aprovação da diretoria, assessores e congêneres;

39.11 – Prestar e determinar que sejam prestadas, todas as informações solicitadas pelos associados;

39.12 – Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da diretoria; e

39.13 – Praticar todos os atos necessários, à convocação dos trabalhos, zelando pelo seu respeito e cumprimento.

Art. 40º - Ao vice-presidente compete:

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, bem como responder pela **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 41º- Ao primeiro tesoureiro compete:

41.1 – Administrar a movimentação financeira da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.2 – Administrar o patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.3 – Providenciar bimestralmente à diretoria o balancete de receitas e despesas;

41.4 – Divulgar anualmente prestação de contas da entidade aos associados;

41.5 – Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, prestação de contas, das finanças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, e ao término mandato à assembleia geral, para sua devida apreciação;

41.6 – Fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o presidente;

41.7 – Assinar em conjunto com o presidente os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;

41.8 – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

41.9 – Pagar as contas autorizadas pela diretoria;

41.10 – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

41.11- Não manter sob sua guarda pessoal quantia superior a 01 (um) salário mínimo;

41.12 – Prestar contas do Conselho Fiscal, sobre a situação financeira e patrimonial da entidade, sempre que lhe for exigido; e

41.13 – Manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

Art. 42° - Ao segundo tesoureiro compete:

Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 43° - Ao Secretário compete:

43.1 – Manter contato com os associados, órgãos públicos e privados e movimentos sociais, publicando as deliberações e atividades da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, bem como propondo a organização de atividades em comum;

43.2 – Redigir as atas dos diversos órgãos da entidade;

43.3 – Redigir e encaminhar documentos oficiais da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

43.4 – Arquivar todos os documentos da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** mantendo-os em ordem; e

43.5 – Manter em ordem os livros de ata e presenças da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Art. 44° - Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente estatuto, deverá ser designado pela diretoria seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargos.

Art. 45° - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos membros do conselho de administração, conselho fiscal, técnico, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com a alínea "d" do artigo 2° do decreto nº 50.517/61, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 46° - Os membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** adotarão práticas administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 47° - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções delegadas aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** durante o mandato para o qual foram eleitos.

Art. 48° - Compete ao Conselho Fiscal:

48.1 - Examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

48.2 – Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

48.3 – Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, enviando relatório a assembleia geral ordinária da entidade;

48.4 – Requerer, a qualquer tempo, todos os tipos de explicação para a diretoria, zelando pela total lisura sobre as finanças da entidade;

48.5 – Intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente estatuto e haja comprovado malversação e desvio de recursos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**;

48.6 – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

48.7 – Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 49º - O Conselho Técnico é constituído por profissionais associados de atuação na área de saúde e atuantes junto à **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**.

Art. 50 – Compete ao Conselho Técnico:

50.1 – Manifestar-se sobre o parecer técnico;

50.2 – Compor e coordenar a comissão técnica;

50.3 – Formação do acervo técnico;

50.4 – Atualização profissional;

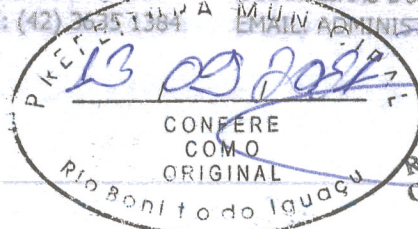
50.5 – Compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização; e

50.6 – Constituir comissões.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 51º - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venham a adquirir ou lhe forem doados.

Art. 52º - A administração do patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração salvo manifestações diversas na legislação aplicável.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

Art. 53° - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, somente poderá ser alienado ou onerado por propostas da diretoria, aprovadas pela assembleia geral da entidade.

Art. 54° - As receitas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 54.1 – Contribuição dos associados;
- 54.2 – Rendimentos do seu patrimônio social;
- 54.3 – Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
- 54.4 – Recursos consignados no orçamento dos Municípios, do Estado e da União;
- 54.5 – Renda de promoções;
- 54.6 – Títulos diversos;
- 54.7 – Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de instituições nacionais e internacionais; e
- 54.8 – Outras receitas.

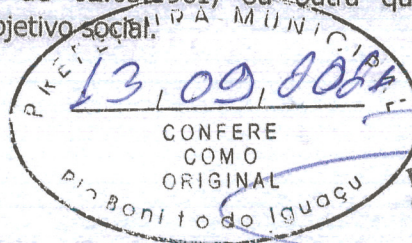
Art. 55° - As despesas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** serão constituídas de:

- 55.1 – Aquisição de bens patrimoniais;
- 55.2 – Aquisição de bens de consumo;
- 55.3 – Publicidade; e
- 55.4 – Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela diretoria.

Art. 56° - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** apresentará uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.

Art. 57° - Cabe ao tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimônios da entidade, assinado junto com o presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.

Art. 58° - No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91 de 28.08.1935, regulamentada pelo decreto nº 50.517 de 02.05.1961, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES



Art. 59° - As eleições para a diretoria e conselho fiscal da entidade, ocorrerão a cada 03 (três) anos em assembleia geral ordinária.

Parágrafo Único: A assembleia geral ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da entidade, deverão ser convocados para a segunda quinzena do mês de marco de cada ano.

Art. 60° - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela diretoria da entidade.

Art. 61° - Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conformidade com o estatuto.

§ 1° - As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados por esta.

§ 2° - O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicados via edital de convocação de assembleia geral, conforme previsto no presente estatuto.

§ 3° - É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

Art. 62° - Terão direito a votar e serem votados nas eleições da entidade, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege o presente estatuto.

§ 1° - Para ter direito a votar e ser votado, o associado deverá estar filiado junto à **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de eleição.

§ 2° - Não é permitido o voto por procuração.

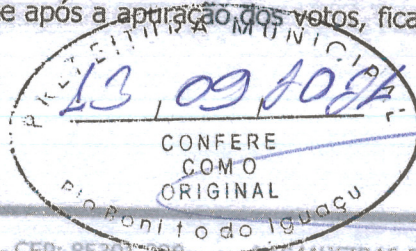
Art. 63° - A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

§ 1° - Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, encaminhando a posse dos membros para assembleia geral da entidade.

§ 2° - Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

Art. 64° - A comissão eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da entidade.

Art. 65° - Eventuais recursos de impugnação, deverão ser encaminhados por escrito à comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

CAPÍTULO X – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 66º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer associado.

Parágrafo Único: A indicação deverá ser submetida à votação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 67º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao código civil brasileiro, o presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 68 – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** observará no mínimo:

68.1 – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

68.2 – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exames de qualquer cidadão; e

68.3 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Art. 69º - A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, manterá os seguintes livros:

- 69.1 – Livro de presença das assembleias e reuniões;
- 69.2 – Livro Ata das assembleias e reuniões;
- 69.3 – Livros fiscais e contábeis; e
- 69.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Único: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

13/09/2008
CONFERE
COMO
ORIGINAL
RIO BONITO DO IGUAÇU

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 71º - O exercício financeiro e fiscal da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, coincidirá com o ano civil.

Art. 72º - Para extinção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** o processo consiste em:

72.1 – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para definir sobre a extinção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local; e

72.2 – A deliberação será com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes:

Art. 73º - Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 74º - O presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

74.1 – Observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

74.2 – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

74.3 – Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

74.4 – Definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; e

b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

Art. 75° - O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, devendo ser de conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 76° - Na sede da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário ou religioso.

Art. 77° - Compete aos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidade no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurado ao processado à ampla defesa.

Art. 78° - Os diretores, bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram a entidade e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79° - Compete a direção da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a entidade de nível superior de representação.

Art. 80° - Sempre que algum membro da diretoria ou conselho fiscal, sem tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazo e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 81° - Com o registro de membro da diretoria ou conselho fiscal para candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, passa automaticamente a condição de afastado do cargo e;

§ 1° - Caso eleito, o afastamento será definitivo;

§ 2° - Caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias da eleição, para formalmente, manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

§ 3° - A participação em reunião da diretoria ou assembleia geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

Art. 82° - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, a assembleia geral que a extinguiu, elegerá uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidade congênere, conforme previsto no presente estatuto.

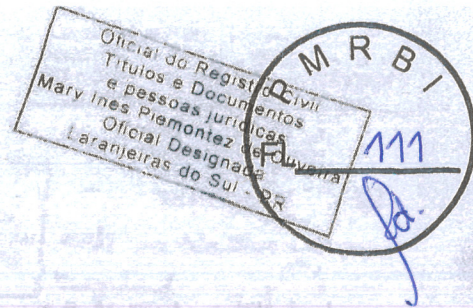
Art. 83° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior referendo em assembleia geral extraordinária.

Art. 84° - Caso uma gestão, eleita conforme disposto no presente estatuto, prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo seja, não convocado, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

§ 1° - A vacância de diretoria, conforme o que rege o "caput" deste artigo, poderá ser substituída por comissão provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.

13/09/2007
CONFERE
COMO
ORIGINAL
Rio Bonito do Iguaçu

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



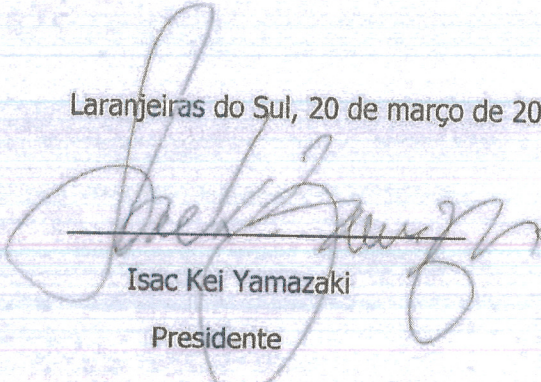
§ 2º - A comissão provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em assembleia geral extraordinária, ficando livre a todos os associados que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.

§ 3º - Caberá a comissão provisória convocar as eleições para nova diretoria e conselho fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias, como também responder pela entidade, em tudo aquilo para que for convocada ou convidada.

Art. 85º - No cumprimento de seus objetivos a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS** representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 86º - O presente estatuto aprovado nesta data em assembleia geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser encaminhado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2019.




Isac Kei Yamazaki
Presidente

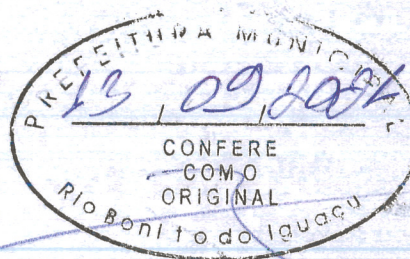


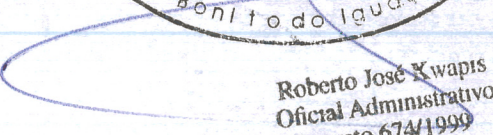
Marina de Paula Furlan de Azevedo
Secretária

Advogada:



Vanessa Bortoluzzi
OAB/PR - 52.048




Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROCOLO Nº 0031058
REGISTRADO Nº 0005990
LIVRO A-051
FOLHAS 040/058

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de março de 2019.


Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo anYsY LqrRs.3f7Ar, Controle: vLUwv.RV2qZ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

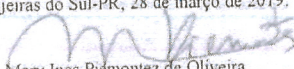


Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROCOLO Nº 0031057
REGISTRADO Nº 0005989
LIVRO A-051
FOLHAS 039/039

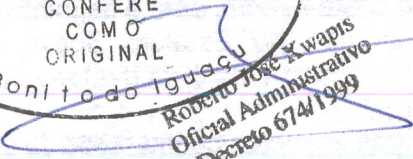
Laranjeiras do Sul-PR, 28 de março de 2019.


Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo enYsY.unHzr.CyuCv, Controle: Lx2DV.4D6sb
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR




Roberto Jose Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

PRMBI
115
d.

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS - CNPJ 10.585.039/0001-71

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2019 (25/03/2019), às 19:00 horas, nas dependências da entidade sito à Rua Diogo Pinto, 1145, centro, CEP 85301-290, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para participarem da 11.ª (décima primeira) Assembleia Geral Ordinária, de conformidade com o edital de convocação datado de 15 de março de 2019, (15/03/2019) afixado no endereço acima mencionado e publicado em jornal de circulação no município, para ampla divulgação da realização deste evento, com a seguinte pauta:

- 1) Eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do exercício do mandato de 01/04/2019 a 31/03/2022 (três anos - art. 59º do Estatuto Social);
- 2) Outros assuntos de interesse da entidade.

Para compor a mesa diretora da Assembleia foi indicado o então presidente do Conselho Administrativo Sr. Isac Kei Yamazaki, que nomeou a mim, Sra. Marina de Paula Furlan de Azevedo, para secretariar os trabalhos. Dando início a reunião, o presidente leu a Ordem do Dia constante no edital de convocação; Agradeceu aos conselheiros pelo apoio recebido e o brilhante trabalho desenvolvido nos últimos anos no comando da instituição. Por essa razão sugeriu que permanecessem por mais um mandato os membros já eleitos, com troca do 1º tesoureiro e de dois conselheiros. Colocando em votação ficou decidida por unanimidade pelos presentes a constituição da nova Diretoria para o mandato do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal sendo apresentada a relação abaixo, com a qualificação completa dos membros que irão exercer o mandato de 01/04/2019 a 31/03/2022 (três anos - art. 59º do Estatuto Social):

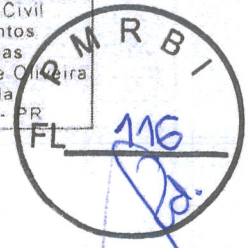
Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 6141/1999

RELEITURA MUNICIPAL
CONFERE COMO ORIGINAL
Pio Bonifácio Igou

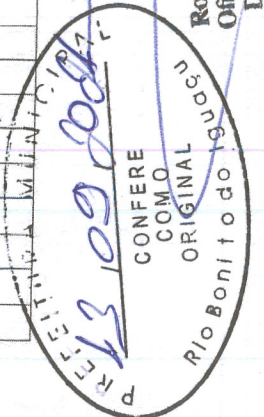
A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

| | | | |
|------------------------|--|---------------------|--------|
| PRESIDENTE | ISAC KEI YAMAZAKI | | |
| QUALIFICAÇÃO | BRASILEIRO | CASADO | MÉDICO |
| NOME DA MÃE | SAKAE YAMAZAKI | | |
| REGISTRO CIVIL | RG: 570.341-7 SSP/PR. | EXP. EM: 10.07.2002 | |
| REG. PROFISSIONAL | CRM/PR. 4588 | EXP. EM: 15.04.2010 | |
| CPF | 201.520.949-20 | | |
| DATA NASCTO. | 08 DE DEZEMBRO DE 1947 | | |
| ENDEREÇO | RUA GETULIO VARGAS, 950 - CENTRO | | |
| CEP E CIDADE | 85.301-110 – LARANJEIRAS DO SUL – PR. | | |
| VICE PRESIDENTE | FABIANO STEL DE AZEVEDO | | |
| QUALIFICAÇÃO | BRASILEIRO | CASADO | MÉDICO |
| NOME DA MÃE | CLEONIR STEL DE AZEVEDO | | |
| REGISTRO CIVIL | RG. 6.086.881-6 ESP/PR. | EXP. EM: 29.10.2001 | |
| REG. PROFISSIONAL | CRM/PR. 20.992 | EXP. EM: 10.02.2004 | |
| CPF | 024.044.169-95 | | |
| DATA NASCTO. | 10 DE NOVEMBRO DE 1979 | | |
| ENDEREÇO | RUA FRANCISCO FREITAS, 69, SÃO FRANCISCO | | |
| CEP E CIDADE | 85.303 - 180 – LARANJEIRAS DO SUL – PR. | | |
| SECRETÁRIA | MARINA DE PAULA FURLAN DE AZEVEDO | | |
| QUALIFICAÇÃO | BRASILEIRA | CASADA | MÉDICA |
| NOME DA MÃE | MARIA INES DE SOUZA DE PAULA FURLAN | | |
| REGISTRO CIVIL | 6.650.403 - 4 SESP/SP. | EXP. EM: 17.07.2003 | |
| REG. PROFISSIONAL | CRM/PR. 23756 | EXP. EM: 21.01.2007 | |
| CPF | 044.938.829 - 80 | | |
| DATA NASCTO. | 18 DE MARÇO DE 1983 | | |
| ENDEREÇO | RUA FRANCISCO FREITAS, 69, SÃO FRANCISCO | | |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Marina' and other initials.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 6741/999



| | | | |
|----------------------|---|---------------------|---------------|
| CEP E CIDADE | 85.303 - 180 - LARANJEIRAS DO SUL - PR. | | |
| 1º TESOUREIRO | FABIANO POPIA | | |
| QUALIFICAÇÃO | BRASILEIRO | CASADO | ENFERMEIRO |
| NOME DA MÃE | MARIA BORTOLOTTI POPIA | | |
| REGISTRO CIVIL | RG: 8.394.883-3 SSP/PR | EXP. EM: | |
| CPF | 041.301.589-02 | | |
| DATA NASCTO. | 18.03.1984 | | |
| ENDEREÇO | RUA TIRADENTES, 2231 - CENTRO | | |
| CEP E CIDADE | 85.301-080 - LARANJEIRAS DO SUL - PR. | | |
| 2º TESOUREIRO | ESTER TELLI | | |
| QUALIFICAÇÃO | BRASILEIRA | CASADA | ENG. AGRONOMA |
| NOME DA MÃE | NELSA GARBIN TELLI | | |
| REGISTRO CIVIL | RG: 1.672.737 SSP/PR | EXP. EM: 08.07.1976 | |
| CPF | 519.296.609.44 | | |
| DATA NASCTO. | 27 DE ABRIL DE 1976 | | |
| ENDEREÇO | RUA GETULIO VARGAS, 950 - CENTRO | | |
| CEP E CIDADE | 85.301-000 - LARANJEIRAS DO SUL - PR. | | |

B) CONSELHO FISCAL:

| | | | |
|--------------------------|--|---------------------|--------|
| MEMBRO TITULAR | JAIRO LEONEL DE CARVALHO FILHO | | |
| QUALIFICAÇÃO | BRASILEIRO | CASADO | MÉDICO |
| NOME DA MÃE | CLAUDETE BINOTTO DE CARVALHO | | |
| REGISTRO CIVIL | RG: 6.678.588-2 SSP/PR. | EXP. EM: 24.11.1992 | |
| REG. PROFISSIONAL | CRM/PR. 21.351 | EXP. EM: 11.08.2004 | |
| CPF | 024.781.629-97 | | |
| DATA NASCTO. | 30 DE JANEIRO DE 1978 | | |
| ENDEREÇO | AV. HONÓRIO BABINSKI, 69 - APTO 202 - CENTRO | | |
| CEP E CIDADE | 85.301-270 -- LARANJEIRAS DO SUL - PR. | | |
| PRIMEIRO SUPLENTE | MARCIO AUGUSTO MUSSE | | |
| QUALIFICAÇÃO | BRASILEIRO | CASADO | MÉDICO |
| NOME DA MÃE | NEUSA MUSSE | | |
| REGISTRO CIVIL | 4.567.720-6 SESP/PR. | EXP. EM: 07.02.2001 | |
| REG. PROFISSIONAL | CRM/PR. 18.537 | EXP. EM: 20.11.2009 | |
| CPF | 017.669.139-11 | | |
| DATA NASCTO. | 13 DE DEZEMBRO DE 1976 | | |
| ENDEREÇO | RUA TIRADENTES, 2666 - CENTRO | | |
| CEP E CIDADE | 85.301-080 - LARANJEIRAS DO SUL - PR. | | |
| SEGUNDO SUPLENTE | HILTON EDSON VIDOTTI JUNIOR | | |
| QUALIFICAÇÃO | BRASILEIRO | SOLTEIRO | MÉDICO |
| NOME DA MÃE | DENACIR RIBEIRO | | |
| REGISTRO CIVIL | RG: 9.393.904-2 SSP/PR. | EXP. EM: 16.07.2014 | |
| REG. PROFISSIONAL | CRM: 35.287 | EXP. EM: 08.01.2016 | |
| CPF | 074.215.949-30 | | |
| DATA NASCTO. | 29 DE MAIO DE 1991 | | |
| ENDEREÇO | RUA DIOGO PINTO, 1276 - CENTRO | | |
| CEP E CIDADE | 85301 - 290 - LARANJEIRAS DO SUL - PR. | | |

A seguir foi colocada a palavra livre, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Isaac agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos desenvolvidos agradecendo a participação de todos e pedindo empenho de cada associado para o engrandecimento da entidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia,

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the right side of the page.]

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

sendo que a presente ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo e assinada por mim Marina de Paula Furlan de Azevedo, secretária, como também pelo presidente Sr. Isac Kei Yamazaki, e por aqueles que o desejarem.

Laranjeiras do Sul/PR, 25 de março de 2019.

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Isac Kei Yamazaki
Presidente da Assembleia

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Marina de Paula Furlan de Azevedo
Secretária da Assembleia

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Fabiano Stel de Azevedo

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Fabiano Popia

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Ester Telli

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Jairo Leonel de Carvalho Filho

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Marcio Augusto Musse

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

Hilton Edson Vidotti Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CONFERE
COM O
ORIGINAL

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
PROTOCOLO Nº 0031039 - REGISTRO Nº 0024346
LIVRO B-153 - FOLHAS 013/015
Laranjeiras do Sul-PR, 26 de março de 2019.
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial
Selo InYGa.unHk6.XwMCY. Controle: 3K57b.A7pNF
Consulte esse selo em <http://finarpen.com.br>

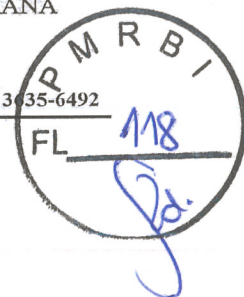
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR



Mary Ines Piemontez de Oliveira

Oficial

Rua General Espírito Santo, 1038 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301170 • Fone (42) 3635-6492



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE Laranjeiras do Sul - ESTADO DO Paraná
 Rua General Espírito Santo, nº 1038, Tel/Fax: (042)3635-6492

INSCRIÇÃO: 0005990 DATA: 28/03/2019 LIVRO: A-051 FOLHA: 040

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 ESTATUTO SOCIAL
C E R T I D ã O

Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e pessoas jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo no livro A-051 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, desta serventia, a meu cargo, nele sob nº de ordem 0005990, às fls. 040, em data de 28/03/2019, verifiquei constar o registro do seguinte teor:

INSCRIÇÃO Nº 0005990 LIVRO: A-051 DATA: 28/03/2019

Apontado sob nº 0031058 do Livro: A-06 Protocolo

Inscrição de um Estatuto Social, de teor seguinte:

Organização São Lucas, CNPJ 10.585.039/0001-71, com sede à Rua Diogo Pinto, 1145 centro, em Laranjeiras do Sul Paraná

DATA DO REGISTRO: 28 de março de 2019.

ESPÉCIE: Extrato do Estatuto.

DATA DA FUNDAÇÃO: 06/01/2009

FINALIDADE: Administrar atendimentos hospitalares, serviços ambulatoriais, laboratórios e centros de diagnósticos; Promover atendimentos em saúde, pesquisa científica e ensino com gratuidade, respeitando as legislação pertinentes; fomentar atividades de medicina e segurança do trabalho; Promover o voluntariado; integrar atividades com o setor público e privado, através de parcerias; Administrar programas e projetos as atividades de saúde gratuitamente; organizar campanhas e programas de prevenção;

DURAÇÃO: Indeterminada.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para defenir sobre a extinção, com a antecedência minima de 30 dias corridos, pela imprensa local; e a deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes.

NOME DO PRESIDENTE: Isac Kei Yamazaki.

Laranjeiras do Sul, 30 de agosto de 2021 Eu, _____ (Mary Ines Piemontez de Oliveira), Oficial, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Laranjeiras do Sul, 30 de agosto de 2021.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial

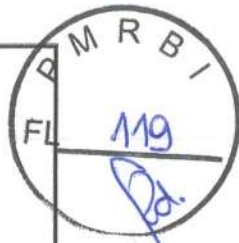
Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e pessoas jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR



1813166CEAA000000004421H



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.585.039/0001-71 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/01/2009 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO SAO LUCAS

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| | | |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R DIOGO PINTO | NÚMERO 1145 | COMPLEMENTO ***** |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|--|-----------------|
| CEP 85.301-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL | UF PR |
|--------------------------|----------------------------------|--|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ORRSAOLUCAS.COM.BR | TELEFONE (42) 3635-1384 |
|--|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2009 |
|------------------------------------|---|

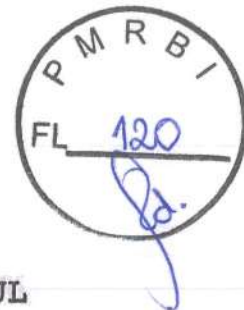
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2021** às **14:05:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR
ALVARÁ Nº.1623/2017

Inscrição Municipal
47015

Data da Abertura
13/02/2009

Validade
25/09/2021

A Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx Postal 121 - CEP 85.301-410, neste município e comarca, por intermédio da autoridade signatária, torna público, conforme protocolo nº 3863/2021 de 19 de Julho de 2021 concede Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Regular a:

Nome Empresarial: **ORGANIZACAO SAO LUCAS**

CNPJ: **10.585.039/0001-71**

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): **CENTRO MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS**

Localização: RUA DIOGO PINTO, 1145 - HOSPITAL - CENTRO CEP: 85301290 Laranjeiras do Sul - PR
Área Utilizada: 2.066,58 m²

Atividades:

- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde - SISLAINE CROTTI.
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
- 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
- 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 11:30 , 13:00 às 18:00

Situação do Alvará: Ativo até: 25/09/2021

Contador: **KARIN CRISTINE DE ALMEIDA TONIAL**

Observações: ALVARA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 128/2008, E RESOLUÇÃO CGSIM Nº 22 (DOU 11/06/2010) E LEI MUNICIPAL 053/2009 E, EM CONSONÂNCIA COM A VISITA PRELIMINAR E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEFIRO O PRESENTE EM CONFORMIDADE COM VALIDADE DO ALVARÁ SANITARIO..

Este contribuinte está autorizado a desenvolver suas acima descritas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, ao que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a este acarretará a suspensão cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

***A presente Licença emitida de forma eletrônica será considerada válida se possuir data de validade e código de autenticação.**

Emissor: DEOMAR DE NEZ C2HJ2TM2JMXCH93EB



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Inscrito sob CRM 4183 | CNPJ 10.585.039/0001-71 | Inscrição 05/01/2010 | Validade 05/01/2022 |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|

| | |
|--|---|
| Razão Social ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS | Nome Fantasia ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS |
|--|---|

| | | |
|---|--|-------------------------|
| Endereço R DIOGO PINTO - CENTRO, 1145, HOSPITAL | Município / UF LARANJEIRAS DO SUL / PR | CEP 85301-290 |
|---|--|-------------------------|

| | |
|---|--|
| Responsável 20992 - FABIANO STEL DE AZEVEDO | Classificação HOSPITAL GERAL |
|---|--|

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 05/01/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

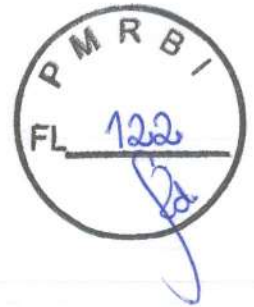
Chave de validação nº. **f816169bfa325cb4c887fe197c6e6adf89d26ace**
Emitida eletronicamente via internet em 18/08/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO SAO LUCAS
CNPJ: 10.585.039/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:35:48 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **34FE.8F37.E939.41FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024542237-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.585.039/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – Nº 004/2021

Nome: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, CNPJ 105850390001-71.

RUA DIOGO PINTO, 1145 - CENTRO CEP: 85301290, LARANJEIRAS DO SUL – PR.

A Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul – Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, neste município e comarca, por intermédio da autoridade signatária, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 – Constatam débitos e nos termos do art. 151 da Lei 5172/1966 – Código Tributário Nacional e ainda nos termos do art. 53 da Lei 47/01 – Código Tributário Municipal, objeto de decisão administrativa que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa, no prazo de 60 dias.

Certidão emitida às 14 horas e 20 minutos no dia 29 de junho de 2021. Válida até 29 de setembro de 2021.

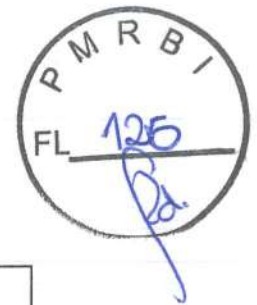
Everaldo L. Scheis
Secretário Mun. de Fazenda
Port. 076/2021

EVERALDO L. SCHEIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Roberto José Kwapisz
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.585.039/0001-71

Razão Social: ORGANIZAÇÃO SAO LUCAS

Endereço: R DIOGO PINTO 1145 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2021 a 26/09/2021

Certificação Número: 2021082801070968030640

Informação obtida em 30/08/2021 09:06:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO SAO LUCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.585.039/0001-71

Certidão nº: 21984604/2021

Expedição: 15/07/2021, às 15:09:04

Validade: 10/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO SAO LUCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.585.039/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado digitalmente por:
ZILMAR BURG



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARÃO DO RIO BRANCO 3040 - SÃO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:


ORGANIZACAO SAO LUCAS

CNPJ 10.585.039/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

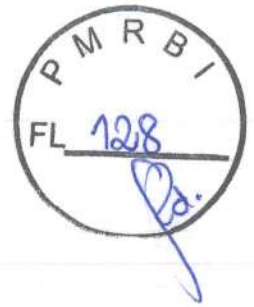

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 25 de Agosto de 2021, 11:12:58


ALEXSON PAULENA

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E ANEXOS
LARANJEIRAS DO SUL - PR
ZILMAR BURG
OFICIAL DISTRIBUIDOR
ALEXSON PAULENA
EMPREGADO JURAMENTADO
PORTARIA 08/2002**


Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, CNPJ 10.585.039/0001-71, foi inscrita em 05/01/2010, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **4183**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **FABIANO STEL DE AZEVEDO**, inscrito sob o nº. 20992 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/10/2021.

Chave de validação **ceefb9e76019b89f44b0b79b7f66d23f0a9d28a8**

Emitida eletronicamente via internet em **19/07/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, CNPJ 10.585.039/0001-71, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **4183**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2022**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2022.

Chave de validação **a62c6e8a427c8500f9872d36cdbcc75e4aaa32df**

Emitida eletronicamente via internet em **27/08/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

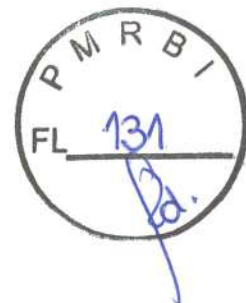
| | | | | | | | |
|-------------------------|--|----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------|------------|
| Inscrito sob CRM | 4183 | CNPJ | 10.585.039/0001-71 | Inscrição | 05/01/2010 | Validade | 05/01/2022 |
| Razão Social | ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS | Nome Fantasia | ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS | Município / UF | LARANJEIRAS DO SUL / PR | CEP | 85301-290 |
| Endereço | R DIOGO PINTO - CENTRO, 1145, HOSPITAL | Classificação | HOSPITAL GERAL | | | | |
| Responsável | 20992 - FABIANO STEL DE AZEVEDO | | | | | | |

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 05/01/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **f816169bfa325cb4c887fe197c6e6adt89dd26ace**
Emitida eletronicamente via internet em **18/08/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HILTON EDSON VIDOTTI JUNIOR**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **35287** desde **18/12/2015**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/11/2021.

Chave de validação **20c2ece648f720402dd63d9e8ae103f6908fc8c7**

Emitida eletronicamente via internet em **19/08/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

P M R B I
FL 132

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARTEFICIAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIA 1959477017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1959477017

PROVIDO PLASTIFICAR

1959477017

NOME
HILTON EDSON VIDOTTI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9393904-2 SESP PR

CPF
074.215.949-30

DATA NASCIMENTO
29/05/1991

FILIAÇÃO
HILTON EDSON VIDOTTI
DENACIR RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04940618084 14/11/2024 13/05/2010

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador: *Hilton Edson Vidotti Junior*

LOCAL LARANJEIRAS DO SUL, PR DATA EMISSÃO 14/11/2019

Assinatura do Emissor: *[Signature]* 08056841782 PR916528934

PARANÁ

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
HILTON EDSON VIDOTTI JUNIOR

CRM / UF
035287/PR

FILIAÇÃO
HILTON EDSON VIDOTTI
DENACIR RIBEIRO

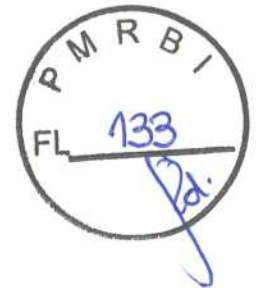
DATA DE INSCRIÇÃO VIA
18/12/2015 1

Assinatura do Portador: *Hilton Edson Vidotti Junior*

[Handwritten signature]

13.09.2024
PREFEITURA MUNICIPAL
CONFERE COMO ORIGINAL
Rio Bonito do Ivaçu

Roberto José Kwaps
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



| | | |
|---|--|--------------|
| CPF 074.215.949-30 | RG / ORGÃO EMISSOR 93939042/SESP-PR | |
| TÍTULO DE ELEITOR 00097900630604 | SEÇÃO 0002 | ZONA 0045 |
| DATA DE NASCIMENTO 25/05/1991 | NATALIDADE LARANJEIRAS DO SUL-PR | |
| LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 08/01/2016 | 0186872 | |

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



Oficial Administrativo
Roberto José ~~Rwaps~~ Decreto 674/1999
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



HILTON EDSON VIDOTTI JUNIOR
 R VER JOSE AYRES DE OLIVEIRA, 1314 - Q41 D10
 CENTRO - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 85301-240

84668 01 016 215600
 CPF 074.215.949-30

Mês de referência
Julho/2021
Vencimento
16/08/2021
Unidade Consumidora
9944125
VALOR A PAGAR
R\$ 445,66

FAT-01-20211709991604-94

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 36358100

ALERTA HÍDRICO: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA VERMELHA PATAMAR 2
Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0280930970 - BIFASICO

| Reside/Residencial | Leitura Anterior | Leitura Atual | Medido | Constante de Multiplicação | Total Faturado | Consumo Médio Diário | Data de Emissão | Próxima Leitura Prevista |
|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|----------------|----------------------|-----------------|--------------------------|
| | 08/06/2021 42490 | 07/07/2021 42931 | 29 dias 441 kWh | 1 | 441 kWh | 15,20 kWh | 08/07/2021 | 06/08/2021 |

Histórico de Consumo e Pagamento

| Mês | kWh | Dt.Pgto. | Valor |
|---------|-----|------------|--------|
| 06/2021 | 338 | 15/06/2021 | 331,79 |
| 05/2021 | 311 | 14/05/2021 | 297,54 |
| 04/2021 | 367 | 15/04/2021 | 340,14 |
| 03/2021 | 312 | 16/03/2021 | 298,25 |
| 02/2021 | 347 | 03/03/2021 | 327,02 |
| 01/2021 | 418 | 08/02/2021 | 401,31 |
| 12/2020 | 328 | 28/12/2020 | 315,17 |
| 11/2020 | 307 | 17/11/2020 | 286,41 |
| 10/2020 | 319 | 04/11/2020 | 293,57 |
| 09/2020 | 284 | 23/09/2020 | 262,78 |
| 08/2020 | 341 | 02/09/2020 | 310,25 |
| 07/2020 | 330 | 10/08/2020 | 312,83 |

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 201.909.264 - SÉRIE B
 Emitida em 01/07/2021

| Produto Descrição | Un. | Consumo | Valor Unitário | Valor Total | Base Cál. | Aliq. ICMS |
|-------------------------------|-----|---------|----------------|-------------|-----------|------------|
| ENERGIA ELETTRICA CONSUMO | kWh | 441 | 0,783220 | 345,40 | 345,40 | 29,00% |
| ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2 | kWh | | | 45,36 | 45,36 | 29,00% |
| CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | | | | 54,90 | | |

Informações Suplementares

| Tarifas |
|-------------------------------|
| ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810 |

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

| | | |
|--|----------------------|--------------------------------------|
| Base de Cálculo do ICMS 390,76 | Valor ICMS 113,31 | Valor Total da Nota Fiscal 445,66 |
| Reservado ao Fisco | | |
| 31AD.4415.9872.0782.2859.7D0B.2BB9.A450 | | |

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,89 E COFINS R\$8,65 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 9,89% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 2886/2021
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:09/06-07/07

 Unidade Consumidora 9944125
 Mês 07/2021

 Vencimento 16/08/2021
 Valor a Pagar 445,66

Autenticação Mecânica



Universidade da Região de Joinville



univille

A Reitora da Universidade da Região de Joinville, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **MEDICINA** em 11 de dezembro de 2015,

confere o título de Médico a

HILTON EDSSON VIDOTTI JUNIOR



de nacionalidade Brasileira, nascido(a) em 29/05/1991, Paraná, portador(a) da carteira de identidade nº 9.393.904-2 e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Joinville, 11 de dezembro de 2015

Pro-Reitor de Ensino

[Signature]

Hilton Edson Vidotti Junior
Diplomado

[Signature]
Reitora



UNIVILLE

PARARI
FL 136

CURSO: MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 2.425 de 06/09/04, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/09/04.

Renovado pelo Decreto Estadual nº 2.380 em 28/08/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/2014.

Assinaturas no anverso:
Sandra Aparecida Furlan, Pro-Reitora de Ensino
Sirelei de Souza

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

Pro-Reitora de Ensino
Setor de Expediente e Registro de Diplomas

DIPLOMA registrado sob nº 1264

Livro 03 folhas 1264 em 11/12/2015.

Processo 1264/2015, nos termos do Art 48 § 1º da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Joinville (SC), 11/12/2015

Charlene Ramos Quardt

Responsável por SERD/UNIVILLE

Visto:

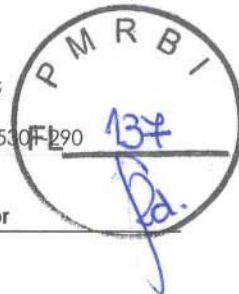
Sirelei de Souza

Pro-Reitora de Ensino

Delegação da Reitora Port. nº 084/2012 (GR-SC).

PREFEITURA MUNICIPAL
13/09/2015
CONFERE
COM O
ORIGINAL
Roberto José de Aguiar
Delegado

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná
Registro de Diplomas
Em 18/12/2015, o Presente diploma de HILTON EDSON VIDOTTI JUNIOR foi registrado sob o número 0035287-PR de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.258 de 30 de Setembro de 1957.
Curitiba-PR, 02/01/2016
0035287-PR
HILTON EDSON VIDOTTI JUNIOR



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA AO DISPOSTO NO ART. 7º
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguaçu

A proponente, abaixo assinada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, o cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Laranjeiras do Sul, 18 de agosto de 2021.


ISAC KEI YAMAZAKI
PRESIDENTE
Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71

Isac Kei Yamazaki
Presidente do Conselho
CPF: 201.520.949-20



ANEXO III
DECLARAÇÃO IDONEIDADE

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguaçu

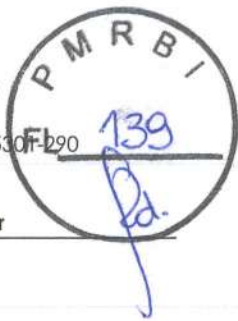
Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Laranjeiras do Sul, 18 de agosto de 2021.

Isac Kei Yamazaki
Presidente do Conselho
CPF: 201.520.949-20

ISAC KEI YAMAZAKI
PRESIDENTE
Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguaçu

O proponente, abaixo assinado declara expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo.

Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32, parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Laranjeiras do Sul, 18 de agosto de 2021.

Isac Kei Yamazaki
Presidente do Conselho
CPF: 201.520.940-70

ISAC KEI YAMAZAKI
PRESIDENTE
Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

À Comissão de Licitação
Município de Rio Bonito do Iguaçu

Eu, ISAC KEI YAMAZAKI, RG: 570.341-7, CPF: 201.520.949-20, DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Que em seu quadro societário a Organização São Lucas não possui membro, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do Município, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão.

NÃO
 SIM

Laranjeiras do Sul, 18 de agosto de 2021.

Isac Kei Yamazaki
Presidente do Conselho
CPF- 201.520.949-20

ISAC KEI YAMAZAKI
PRESIDENTE
Organização São Lucas
CNPJ: 10.585.039/0001-71